LEI MUNICIPAL Nº 653 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Criativa no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Cria o Centro de Educação que tem como objetivo geral, oferecer concepções e metodologias para a promoção de práticas educativas inovadoras, considerando o contexto contemporâneo que inaugura particulares dinâmicas no processo de ensino e aprendizagem, em uma perspectiva interdisciplinar que articula aportes teóricos e experiências dos campos de Educação, Comunicação, Letras, Artes, Meio Ambiente e Tecnologia.

Art. 2º O Centro de Educação Criativa terá os seguintes objetivos específicos:

I - incentivar a busca por qualidade de ensino e engajamento dos estudantes;

II - promover o desenvolvimento integral, produção cultural e sustentabilidade;

III - propiciar atividades ao ar livre com foco na ecoformação dos estudantes;

IV - viabilizar métodos que incentivem o protagonismo dos estudantes;

V - proporcionar a elaboração de trabalhos criativos que despertem o interesse pelos estudos, pesquisa e iniciação científica;

VI - promoção da qualidade de vida dos estudantes;

VII - aproximar os estudantes da comunidade;

VIII - oportunizar a formação e capacitação de professores para atuação docente com a educação criativa;

IX - promover a atitude de crítica-reflexiva dos estudantes;

X - promover práticas educativas inovadoras;

XI - incentivar leitura e o hábito de se contar histórias focadas na educação sustentável;

XII - oferecer recursos para satisfazer os desejos e necessidades dos estudantes;

XIII - formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, mas capazes de entender as causas e efeitos de suas atitudes no meio em que vivem;

XIV - motivar os pais dos estudantes a participarem das atividades da escola;

XV - despertar o lado empreendedor e o senso de responsabilidade dos estudantes;

XVI - favorecer o contato dos estudantes com novas tecnologias, programação e robótica;

XVII - fomentar o hábito de alimentação saudável;

XVIII - potencializar saberes coletivos;

XIX - fortalecer os laços sociais entre escola, família e comunidade;

XX - incentivar a preservação do meio ambiente;

XXI - ajudar a despertar soluções locais à comunidade;

XXII - incentivar a participação dos estudantes nas decisões sobre a gestão do espaço e dinâmicas das aulas;

XXIII - incentivar a inclusão e acessibilidade ao conhecimento à medida que explora diferentes habilidades para assimilar os conteúdos;

XXIV - favorecer espaços de encontros de familiares para apoio, lazer e troca de experiências.

Art. 3º A fim de contribuir com recursos apropriados para viabilizar a implantação e manutenção do Centro de Educação Criativa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru